



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 16 de maio de 2018

Ano IV - Edição nº 00542 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68584961CC99FF8F90F3EEB0B2254661

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 37/2018.
- INEXIGIBILIDADES Nº 038/2018 E 040/2018.
- III CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO - EDITAL Nº 06/2018.
- LEI Nº 2.050 - EM 15 DE MAIO DE 2018.
LEI Nº 2.051 - EM 15 DE MAIO DE 2018.
LEI Nº 2.052 - EM 15 DE MAIO DE 2018.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã

CNPJ: 18.661.189/0001-29

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

OBJETO: fornecimento parcelado de combustíveis em postos sediados na Cidade de Jequié e Ipiaú, para o abastecimento da frota de veículos e máquinas do CIMURC.

O CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS informa aos interessados que o julgamento, a classificação e adjudicação efetuada pela Pregoeira Srª Sibely Da Silva Ribeiro em 25 de abril de 2018, foi devidamente homologado pelo Presidente do Consórcio Srº Luiz Sérgio Suzarte Almeida em 14 de maio de 2018 em favor da empresa abaixo relacionada:

Empresas:

GILDENOR ALMEIDA MEIRA & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 02.466.678/0001-90, para o Lote I no valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.418.913/0001-95, para o Lote II no valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

MC TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 08.086.996/0001-01, para o Lote III, no valor global de R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) e para o Lote V no valor global de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

SPAC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.204.498/0001-16, para o Lote IV, no valor global de R\$ 109.300,00 (cento e nove mil e trezentos reais).

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS convoca as empresas para assinarem os contratos imediatamente. Jequié-BA, 14 de maio de 2018.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Presidente do Consórcio
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Prefeitura Municipal de Jequié

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã

CNPJ: 18.661.189/0001-29

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

OBJETO: locação de veículos: tipo Van, ano de fabricação mínimo 2014 com capacidade mínima de 09 passageiros (com motorista), utilitário pick-up, ano de fabricação mínimo 2015, cabine dupla, motor mínimo 1.4, combustível: gasolina e etanol; direção hidráulica, ar-condicionado, travas elétricas, serviço de som com cd, AM e FM, para execução do contrato de serviço nº 029 – CT 184/2017 firmado entre a SEINFRA e o CIMURC.

O CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS informa aos interessados que o julgamento, a classificação e adjudicação efetuada pela Pregoeira Srª Sibely Da Silva Ribeiro em 25 de abril de 2018, foi devidamente homologado pelo Presidente do Consórcio Srº Luiz Sérgio Suzarte Almeida em 14 de maio de 2018 em favor das empresas abaixo relacionadas:

Empresas:

DM EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.902.298/0001-53, para o Lote I, no valor global de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

GAMIX INOVAÇÕES SUSTENTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 26821691000188, para o Lote II, no valor global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS convoca as empresas para assinarem os contratos imediatamente. Jequié-BA, 14 de maio de 2018.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Presidente do Consórcio
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconhecimento de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a empresa CLINICA DE OLHOS CALHEIRA LTDA - EPP, para aquisição de prótese ocular externa para o senhor Diogo Costa Carvalho, que foi submetido à evisceração do olho esquerdo, conforme relatório encaminhado pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 37/2018. Jequié, 16 de maio de 2018. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
692A4CDDD57C5C545FFFB501065F5FE1

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2018

Processo: 91/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

CONTRATADA: PMKR PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, endereço: Rua Filogonio Gomes de Oliveira, s/n CEP: 42.825-000 Barra do Pojuca Monte Gordo, Camaçari/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.690.048/0001-18.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Bandas e Grupos Musicais para contratação da Banda de renome nacional Mastruz com Leite, para apresentação nos Festejos Juninos 2018 de Jequié, conforme data agendada anteriormente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº: 076/2018.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 113.400,00(cento e treze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BE890D726E3883C75020D61E0994B22B

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é contratação de serviço de Bandas e Grupos Musicais através de empresa especializada, para contratação da Banda de renome nacional **MASTRUZ COM LEITE** para apresentação nos Festejos Juninos de 2018 de Jequié, conforme data agendada anteriormente. **RATIFICO** com fulcro no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 038/2018. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jequié, quinze de maio de dois mil e dezoito.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação do artista Rosy Banda, para apresentação nos Festejos Juninos 2018 de Jequié, conforme data agendada anteriormente. **RATIFICO** com fulcro no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 040/2018. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jequié, quinze de maio de dois mil e dezoito.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2018

Processo: 94/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

CONTRATADA: ROSY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, endereço: Rua Agapito Fernandes, nº 447 A, CEP: 45.208-371 Bairro Jequiezinho, Jequié - Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.434.322/0001-08.

OBJETO: Contratação de serviço de bandas e grupos musicais através de empresa especializada para contratação do artista Rosy Banda, para apresentação nos Festejos Juninos 2018 de Jequié, conforme data agendada anteriormente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº: 078/2018.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BE890D726E3883C75020D61E0994B22B

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO - EDITAL N° 06/2018

NOME COMPLETO	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
SIMONE SOUZA SILVA	11466049-70	25
JOANA ANGELICA SOUZA SILVA	54370417-8	26
RAQUEL BRITO DA SILVA	13008328-35	27
ANE CAROLINE DE JESUS SOARES	14445854-36	28
JACINEIA DOS REIS MATOS	14757800-01	29
SAMILLY SENA RIOS	11294482-58	30


MARIA DAS GRAÇAS SILVA BISPO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 19.020/2018

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 2.050 - EM 15 DE MAIO DE 2018.

TRANSFERE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A GESTÃO, MANUTENÇÃO E OS SERVIÇOS ATINENTES A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL NEWTON PINTO DE ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferido para a Secretaria Municipal da Educação a gestão, manutenção e os serviços atinentes à Biblioteca Pública Municipal Newton Pinto de Araújo.

Art. 2º - Para a execução dos serviços aludidos no art. 1º, serão incorporados à Secretaria Municipal da Educação, os componentes do atual acervo bibliográfico, equipamentos, bem como todo o patrimônio contabilizado na Biblioteca Pública Municipal Newton Pinto de Araújo.

Parágrafo único: Para efetivação do contido no caput deste artigo, deverá ser elaborado inventário patrimonial pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura de Jequié, com vistas ao registro e contabilização, bem como a lavratura de Termo de Transferência a ser firmado pelos titulares da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Fica alterado o art. 2º, inciso III, da Lei nº 1.793, de 22 de dezembro de 2008, que define a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passando a vigorar a seguinte redação:

- a) Museu Histórico João Carlos Borges;
- b) Teatro Municipal de Jequié;
- c) Casa da Cultura Pacífico Ribeiro.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em prazo razoável, elaborar e implementar projeto de requalificação geral da Biblioteca Pública Municipal Newton Pinto de Araújo, dotando-a de condições condizentes para a consulta pelos interessados, ampliando na medida do possível e atualizando o acervo bibliográfico, bem como disponibilizando profissionais capacitados e

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26FEF0967DA7D822ADB9905F9A082F78

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

equipamentos tecnológicos no sentido de facilitar e melhorar o acesso dos estudantes, pesquisadores e sociedade em geral.

Art. 5º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o cargo efetivo de Bibliotecário, de nível superior, cuja investidura se dará por meio de concurso público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MAIO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
=PREFEITO =**

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.050 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 15 DE MAIO DE 2018.

**ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26FEF0967DA7D822ADB9905F9A082F78

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.051 - EM 15 DE MAIO DE 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ (REFIM
2018) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jequié – REFIM 2018, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inclusive as penalidades impostas por descumprimento de obrigações acessórias, cujo **fato gerador** tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que rescindido por falta de pagamento.

Art. 3º - O ingresso no REFIM 2018 possibilitará regime especial de consolidação para pagamento à vista ou parcelado dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, nestes termos:

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento do total do débito à vista terá como vencimento o dia 30 de julho de 2018 e para os contribuintes optantes por qualquer modalidade de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga até o dia 30 de julho de 2018 e as seguintes no último dia útil de cada mês a partir de Agosto de 2018.

I - o pagamento à vista e em espécie do valor total da dívida consolidada, com reduções de 100% (cem por cento) de multas e juros, **exceto** para débito referente a multas fixas aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - o pagamento à vista e em espécie do valor total da dívida consolidada relativa a penalidades fixas aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, com reduções de 80% (oitenta por cento) de multa e 100% (cem por cento) de juros;

III - o pagamento parcelado e em espécie do valor total da dívida consolidada, inclusive os débitos decorrentes de penalidades fixas aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, com as seguintes reduções a seguir descritas:

a) em 06 (seis) parcelas, com reduções de 75% (setenta e cinco por cento) de multas e juros;

b) em 12 (doze) parcelas, com reduções de 60% (sessenta por cento) de multas e juros;

c) em 24 (vinte e quatro) parcelas, com reduções de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros;

d) em 36 (trinta e seis) parcelas, com reduções de 40% (quarenta por cento) de multas e juros;

e) em 48 (quarenta e oito) parcelas, com reduções de 30% (trinta por cento) de multas e juros;

f) em 60 (sessenta) parcelas, com reduções de 20% (vinte por cento) de multas e juros.

§ 2º Para fazer jus ao parcelamento o contribuinte deverá antecipar até 30 de julho de 2018 o correspondente a 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada já com os benefícios de que trata esta Lei.

§ 3º Os valores mínimos para cada parcela são:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;

II – R\$ 100,00 (cem reais), se microempreendedor individual;

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se instituições filantrópicas consideradas de utilidade pública municipal;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – R\$ 200,00 (duzentos reais), se microempresa optante pelo Simples Nacional;

V – R\$ 500,00 (quinhentos reais), se empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional;

VI – R\$ 800,00 (oitocentos reais), para demais pessoas jurídicas ou equiparadas.

§ 4º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em negociações anteriores, poderão aderir ao REFIM 2018, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 5º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 6º A opção pelo REFIM 2018 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao REFIM 2018 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil Brasileiro;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente e futuros;

VI – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIM 2018.

Art. 6º - Constitui causa para cancelamento e exclusão do contribuinte do REFIM 2018, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIM 2018;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

VI – propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIM 2018;

VII – infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei e no Código Tributário deste Município.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIM 2018 Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. - 7º O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 8º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIM 2018 serão recolhidos ao tesouro municipal através de documento de arrecadação municipal, emitido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa REFIM 2018.

Art. 9º - O prazo para adesão ao REFIM 2018 encerra-se em 30 de julho de 2018.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIM 2018.

Parágrafo único – Se observado o prazo estipulado no art. 9º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, é facultado ao Poder Executivo conceder prorrogação limitada ao prazo de mais 30 (trinta) dias, garantido aos interessados os benefícios constantes do I, §1º do art. 3º, permanecendo os demais sem alterações.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 11 - Fica autorizado o Executivo Municipal, após esgotadas as possibilidades de cobrança amigável administrativa, mediante Parecer da Procuradoria Municipal, a proceder ao cancelamento dos débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa e que estiverem prescritos na forma da legislação pertinente e aqueles cujo montante resulte de saldos, diferenças e/ou outros cujos valores atualizados sejam igual ou inferior a R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) não se constituindo portanto em renúncia de receita conforme dispõe o artigo 14, §1º da LRF.

§ 1º O cancelamento dos débitos na repartição competente da Fazenda Municipal, alcançarão aqueles em cobrança administrativa e judicial prescritos quando da distribuição da ação de execução fiscal.

§ 2º Fica também devidamente autorizado a Divisão de Contabilidade e Finanças, por suas unidades administrativas, a promoverem as baixas necessárias nos respectivos registros.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIM 2018 serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MAIO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
=PREFEITO =**

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.051 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 15 DE MAIO DE 2018.

**ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.052 - EM 15 DE MAIO DE 2018.

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS A LEI Nº 1.903
DE 03 DE JANEIRO DE 2013
QUE “REESTRUTURA A
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JEQUIÉ” PARA CRIAR A
OUVIDORIA DA CÂMARA
MUNICIPAL E CARGOS
COMISSIONADOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jequié e os seguintes cargos comissionados:

CARGO QUANTIDADE SÍMBOLO/NÍVEL REQUISITO/ESCOLARIDADE VENCIMENTOS

Cargo	Quant	Símbolo/Nível	Requisitos/Escolaridade	Vencimento
Ouvidor	01	AP 2	Ensino Médio Completo	2.000,00
Assessor da Presidência	02	AP 4	Ensino Fundamental	1.000,00
Motorista	02	AP 3	Nível Médio	1.200,00

Parágrafo único: Todos os cargos dispostos na presente lei são de provimentos comissionados, de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara.

Art. 2º - Os arts. 1º, 2º e 7º da Lei nº 1.903 de 03 de Janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-----
I. -----

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II. -----
- III. -----
- IV. -----
- V. -----
- VI. -----
- VII. -----
- VIII. -----
- IX. *OUVIDORIA*

“Art. 2º- Na Secretaria Administrativa haverá:

- -----
- *04 (quatro) Motoristas – Símbolo AP 3*

“Art. 7º- No Gabinete da Presidência haverá:

- -----
- *01(um) Ouvidor*
- -----
- -----
- -----
- *03 (três) Assessores da Presidência – Símbolo AP 4*
- -----
- -----

Art. 3º - Fica acrescido na Lei nº 1.903 de 03 de janeiro de 2013, o art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17- A. Á Ouvidoria da Câmara Municipal de Jequié, compete:

- I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as denúncias, solicitações, informações, reclamações e sugestões da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;*
- II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando os procedimentos;*
- III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;*

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26FEF0967DA7D822ADB9905F9A082F78

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- IV. *Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;*
- V. *Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;*
- VI. *Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;*
- VII. *Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.”*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MAIO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
=PREFEITO =**

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.052 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MAIO DE 2018.**

**ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26FEF0967DA7D822ADB9905F9A082F78

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconhecimento de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a empresa CLÍNICA DE OLHOS CALHEIRA LTDA - EPP, para aquisição de lente intraocular (Lio Especial), para o senhor Paulo Ramos de Oliveira, para que seja submetido à cirurgia de facoemulsificação em olho esquerdo, conforme relatório encaminhado pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 38/2018. Jequié, 16 de maio de 2018. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68584961CC99FF8F90F3EEB0B2254661